DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9300/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5542/2017
PROTOCOLO	: 1795560
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJ/MS
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: GILTON ALVES DE ARAÚJO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJ/MS**, ao servidor **Sr. Gilton Alves de Araújo**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na Comarca de Dourados/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 5, fls. 15/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14510 (quatorze mil, quinhentos e dez) dias.	39 (trinta e nove) anos, 9 (nove) meses e 2 (dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise **ANA - DFAPGP - 9536/2019**, peça 10, e o Ilustre MPC, por meio do seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 9960/2020**, peça 11, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Gilton Alves de Araújo**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005, conforme Portaria nº 248/2017, publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 3756, em 9 de abril de 2017, fl. 47, peça 9.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	09/03/2017
Prazo de Remessa	17/04/2017
Remessa	24/03/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Gilton Alves de Araújo**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na Comarca de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass